



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 143/2022

“Dispõe sobre o Programa “Bússola Escolar”, nas escolas da rede pública de ensino do Município de Maracanaú e, da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa “Bússola Escolar” nas escolas da rede pública de ensino do município de Maracanaú.

Parágrafo único – Trata-se de programa de educação juvenil que promove as atividades culturais, esportivas e de entretenimento após o horário de expediente das atividades escolares.

Art. 2º O programa conta com o auxílio e apoio dos servidores públicos, estagiários supervisionados, da comunidade, familiares e de voluntários para fomentar as atividades e critério definidos nesta lei.

§ 1º A diretoria da escola e o corpo docente poderá formalizar reuniões com a sociedade civil, comunidade, familiares e voluntariados com o fim de promover e aprimorar as atividades do programa “Bússola Escolar”

Art. 3º O programa Bússola Escolar tem como diretrizes:

I – Promoção das competências acadêmicas, sociais, do bem-estar físico e psíquico do corpo discente e de todos os participantes do programa;

II – Promover um ambiente seguro, saudável e estimulante;

III – Desenvolver as habilidades de apoio ao desempenho acadêmico;

IV – Cultivar a liderança docente-juvenil e o envolvimento da comunidade;

V – Propor o envolvimento dos pais, comunidade, sociedade civil, voluntários como apoiadores;

VI – Incentivar o desenvolvimento cognitivo e incitar às habilidades intrínsecas dos docentes.

Art. 4º - As unidades educacionais da rede municipal de ensino promoverão intercâmbios para fins de estudo, troca de experiências e fomentação de projetos sócio, educacionais, esportivos, culturais.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as Diretorias Regionais de



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Educação fomentará a divulgação, apoio, auxílio as unidades educacionais nas atividades previstas no art. 1º, parágrafo único.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as Diretorias Regionais de Educação permitirá em cada unidade escolar a divulgação do programa nas escolas.

§1º Poderá o Grêmio Estudantil com o aval de sua unidade de diretoria escolar, divulgar, participar, acompanhar e opinar sobre a programação dos eventos nas escolas.

Art. 7º - Poderá o Executivo Municipal autorizar a celebração de convênios com os governos do Estado e Federal e parcerias com entidades privadas para a consecução do bom desempenho do objetivo desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 03 DE MAIO DE
2022.

RAFAEL CAVALCANTE LACERDA
VEREADOR – REPUBLICANOS


Republicanos 10



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

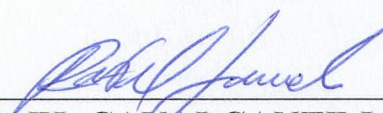
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA


Trata-se de projeto de lei de suma importância, que visa proporcionar aos jovens a oportunidade de integração com alunos de outras unidades escolares para o desenvolvimento de atividades esportivas, artísticas, lúdicas, estimulando e motivando os jovens por meio de objetivos, metas a serem trabalhadas e superadas.

O programa “Bússola Escolar” inspira e promove aos jovens oportunidades de desenvolverem suas habilidades, trocarem informações e conhecimento, tornando o ambiente escolar mais produtivo, melhorando a confiança dos alunos frente aos desafios, tomando atitudes positivas para os objetivos que almejam para a sua vida.

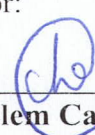
Assim, pela necessidade de se investir e proporcionar ensino com qualidade cada vez melhor aos estudantes da rede pública de ensino do Município de Maracanaú, solicito aos Nobres Pares apoio para a aprovação do presente projeto.



RAFAEL CAVALCANTE LACERDA
VEREADOR – REPUBLICANOS


Republicanos 10

Indicado por:



Letícia Helem Carvalho Dourado

Assessor parlamentar